OF/SGM/219/2022

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2022.

Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora Vereadora Denise Pessôa, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade. Protocolado em:

PLC - 25/2022 02/08/2022 14:45

DISPONIBILIZADO EM: 02/Agosto/2022

Comissões: CCJL, CDUTH 02/08/2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa dar nova redação ao *caput* do art. 160 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, e acrescer o § 4º ao citado artigo.

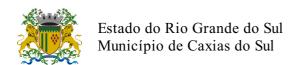
O objetivo principal da proposta é dispensar o uso de portas giratórias para agências bancárias que não promoverem atendimento presencial de clientes, não tiverem guarda ou movimentação de numerário pelos funcionários nas dependências e possuírem Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal.

De acordo com os dados atuais, sabe-se que as conhecidas portas giratórias, que já foram tidas como importantes artefatos de segurança bancária, atualmente se mostram praticamente obsoletas, incapazes que são de inibir ou deter qualquer ação criminosa. O que se busca com a atualização do Código de Posturas nesse particular é permitir que, em determinadas situações, a porta giratória seja dispensada, com a manutenção e o emprego de outros dispositivos de segurança.

Além do mais, dispensa-se a porta giratória nas agências e postos de atendimento bancário que não promovam atendimento presencial de clientes ou onde não haja guarda ou movimentação de dinheiro, o que por si só desestimula a ação dos grupos criminosos que atuam nesse segmento.

A Polícia Federal é quem regula o funcionamento das agências bancárias e se baseia na Lei Federal nº 7.102, de 1983. De acordo com a lei, é exigida para o devido funcionamento de uma agência bancária a aprovação de um Plano de Segurança, que deve conter todas as características da agência e os itens de segurança que serão adotados. Somente após a autorização da Polícia Federal a agência bancária poderá funcionar.

Cabe ressaltar que o Rio Grande do Sul é o único estado que não possui uma legislação específica sobre o tema, repassando aos municípios a responsabilidade de definir sobre a obrigatoriedade das portas giratórias.



Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 25/2022

LELCOMPI	LEMENTAR N	J ^o DE	DE	DE
		·, レレ	, ப ப	

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

- Art. 1º Dá nova redação ao *caput* e acresce § 4º ao art. 160 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 160. Os bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências deverão implantar portas giratórias nos locais onde haja atendimento presencial e guarda ou movimentação de numerário. (NR)

...

- § 4º O disposto neste artigo não se aplica aos locais que possuam Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.(AC)"
 - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL